



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO  
PRATA**

**DECRETO Nº 12, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE  
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO  
PELO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19) NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**ADAIR ZECCA**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Prata,  
no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19  
(Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização  
Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria  
Estadual de Saúde

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979,  
de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março  
de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas  
imediatas visando a contenção da propagação do vírus em  
resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei  
Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Município Vista Alegre  
do Prata em resguardar a saúde de toda a população que acessa  
os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

**CONSIDERANDO** o compromisso do Município de Vista Alegre



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO  
PRATA**

do Prata em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 2º** Ficam suspensas, por prazo de 30 dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, a participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO  
PRATA**

informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

**Art. 4º** Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II - Os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO  
PRATA**

**Art. 5º** Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outros grupos de risco, ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, presta-los através de regime excepcional de teletrabalho.

**Art. 6º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

**Art. 7º** Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

**Art. 8º** Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

**Art. 9º** Determina-se:

I - A suspensão das atividades escolares da rede pública municipal de ensino a partir do dia 23 de março de 2020, pelo período de 15 dias podendo ser prorrogável caso haja a necessidade.

II - Em razão a suspensão prevista no inciso anterior, ficam dispensados de comparecimento ao trabalho professores e funcionários das escolas municipais, sem prejuízo as respectivas



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA**

remunerações. Caso haja a necessidade a administração municipal poderá solicitar o retorno aos serviços a qualquer momento.

III - Adiamento, suspensão ou cancelamento por 30 dias de eventos realizados em locais fechados com aglomeração tais como: missas, festas comunitárias, competições esportivas, formaturas, reunião de pais, formação de profissionais, encontros de convivência (ESPECIALMENTE DE IDOSOS), eventos turísticos e sociais de qualquer natureza, reuniões de conselhos municipais, atividades de associações de qualquer natureza entre outros cuja estimativa de participantes seja superior ao previsto neste inciso.

IV - Cancelamento de todas as atividades que envolvam aglomeração de pessoas em razão das comemorações do 32º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Vista Alegre do Prata.

V - Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;

VI - Fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;

**Art. 10.** Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe médica ou de enfermagem especial, para



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO  
PRATA**

atendimento a domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de pronto-socorro e hospitais de média e alta complexidade.

Parágrafo único. : Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, fica criado um setor de tele atendimento, para agendamento e análises das necessidades de atendimento a domicílio.

**Art. 11.** Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem se dirigir, **exclusivamente**, à Unidade Básica de Saúde, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

**Art. 12.** O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

**Art. 13.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO  
PRATA**

**Art. 14.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, RS,  
18 DE MARÇO DE 2020.

**ADAIR ZECCA**  
Prefeito